PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por finalidade instruir a contratação direta, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) EXAUSTORES DE TETO,** destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

2. DO OBJETO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) EXAUSTORES DE TETO, com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	005.004.482	EXAUSTOR PARA BANHEIRO COM INSTALAÇÃO - Fornecimento e instalação de exaustor destinado à renovação de ar em banheiro, adequado para instalação em teto/forro, com conexão para duto de aproximadamente 100 mm (4"), vazão de ar mínima de 70 m³/h, alimentação elétrica em 127 V ou bivolt compatível com rede 127 V, nível de ruído máximo de 50 dB(A), grau de proteção mínimo IPX2, fabricado em material plástico de alta resistência, ABS, PSAI ou material de características equivalentes ou superiores, próprio para utilização em ambientes sujeitos à umidade. Deverá incluir todos os acessórios, componentes, materiais e mão de obra necessários à instalação em forro de madeira, fixação, interligação ao circuito elétrico existente, acabamentos e testes de funcionamento, devendo ser entregue instalado, testado e em perfeitas condições de uso. Marcas de referência: Sicflux, Ventisol e	2,00	UN	342,79	685,58

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
		Ventokit, ou equivalentes que atendam às especificações técnicas.”				

MARCA DE REFERÊNCIA

As marcas **Sicflux, Ventisol e Ventokit**, mencionadas na descrição do objeto, são indicadas exclusivamente como referências, com a finalidade de facilitar a compreensão das características e do padrão de funcionamento dos exaustores de teto pretendidos pela Administração, nos termos do **art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a indicação de marcas ou modelos quando necessária para melhor compreensão do objeto a ser contratado.

A indicação das referidas marcas não constitui exigência de fornecimento de produtos desses fabricantes, tampouco estabelece preferência ou exclusividade. Serão aceitos equipamentos de outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às condições de instalação e aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Ressalta-se que os equipamentos deverão atender à finalidade da contratação, proporcionando ventilação adequada e renovação do ar nos banheiros feminino e masculino da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, contribuindo para a redução de odores e umidade, bem como permitindo sua integração ao sistema de iluminação dos sanitários, conforme as condições previstas para a execução do objeto.

Dessa forma, a indicação das marcas possui caráter meramente referencial, **sem restringir a competitividade ou impedir o fornecimento de equipamentos de outras marcas tecnicamente equivalentes**, desde que atendidas as necessidades da Administração Pública.

2.1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso, sendo que a participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante **Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Licitanet 4.0.**

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.3.1 que não atendam às condições do aviso de contratação direta, deste termo de referência e seus anexos;

2.1.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea c também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.

2.1.6. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.1.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.1.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.1.9.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.1.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.1.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.1.13. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o prazo da abertura;

2.1.13.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar sim ou não em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.1.13.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.1.13.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.1.13.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.1.13.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.1.13.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.1.13.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.1.14. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

2.1.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.1.14.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva do aviso de contratação direta e deste termo de referência;

2.1.14.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.1.14.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte.

2.1.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.15.1. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

2.2. DA FASE DE LANCES

2.2.1. A partir das **9h:10min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2.2.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.2.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item.

2.2.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

2.2.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

2.2.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

2.2.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

2.2.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.2.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

2.2.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.2.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.3.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.3.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

2.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.5.1. contiver vícios insanáveis;

2.3.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

2.3.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.3.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de referência ou seus anexos, desde que insanável.

2.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

2.3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2.3.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

2.3.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

2.3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

2.3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

2.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.3.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de referência.,

2.4. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo para a aquisição do presente objeto é de **R$ 685,58 (seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** conforme pesquisa realizada mediante consulta à ferramenta **Banco de Preços**, cujo relatório, mapa comparativo e demais documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

O quantitativo foi definido com base na necessidade de atendimento das instalações da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, considerando a existência de 02 (dois) sanitários: 01 (um) banheiro feminino, com dimensões de **1,58 m × 1,60 m** e área aproximada de **2,53 m²**; e 01 (um) banheiro masculino, com dimensões de **1,05 m × 1,62 m** e área aproximada de **1,70 m²**. Ambos necessitam da instalação de sistema de exaustão mecânica para promover a adequada renovação do ar, a redução da umidade e a eliminação de odores.

Assim, estima-se a aquisição de 02 (dois) exaustores de teto, correspondendo à instalação de 01 (um) equipamento em cada banheiro, quantidade suficiente para atender à demanda existente, sem necessidade de quantitativo adicional.

A definição do quantitativo decorre da necessidade real da unidade administrativa. Trata-se de aquisição destinada especificamente às instalações da Secretaria, e não à formação de estoque, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de ventilação nos banheiros feminino e masculino da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, mediante a aquisição e instalação de 02 (dois) exaustores de teto. A medida visa promover a renovação do ar nos ambientes, reduzindo a concentração de odores e o acúmulo de umidade, de modo a assegurar melhores condições de higiene, conforto e salubridade aos servidores, colaboradores e munícipes que utilizam as instalações da Secretaria.

Além da melhoria da qualidade do ambiente interno, a instalação dos equipamentos contribuirá para a prevenção da formação de mofo e fungos, bem como para a conservação das estruturas prediais, especialmente do forro de madeira, que pode sofrer deterioração em decorrência da exposição contínua à umidade. Ressalta-se, ainda, que os exaustores serão integrados ao sistema de iluminação dos sanitários, possibilitando seu acionamento automático durante a utilização dos ambientes, proporcionando maior praticidade, eficiência operacional e racionalização do consumo de energia elétrica.

Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária e adequada ao atendimento das demandas da SEMPLACIDE, constituindo medida voltada à melhoria das condições de uso dos sanitários, à preservação do patrimônio público e à redução de possíveis necessidades de manutenção decorrentes da umidade excessiva, em observância ao interesse público e à busca pela eficiência na utilização dos recursos da Administração Municipal.

4.1. JUSTIFICATIVA DAS MARCAS DE REFERÊNCIA

As marcas Sicflux, Ventisol e Ventokit são mencionadas exclusivamente como referências ilustrativas do tipo de equipamento pretendido, com a finalidade de facilitar a compreensão das características gerais do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

A indicação não constitui exigência de marca específica nem preferência por determinado fabricante, sendo admitidos equipamentos de quaisquer marcas que atendam integralmente aos requisitos de desempenho, qualidade, segurança, compatibilidade e instalação previstos neste Termo de Referência, asseguradas a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com a justificativa do preço, de modo a demonstrar que o valor estimado pela Administração apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada mediante consulta à ferramenta **Banco de Preços**, conforme relatório, mapa comparativo e demais documentos comprobatórios juntados aos autos, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso).

O valor estimado para a contratação corresponde a R$ 712,38 (setecentos e doze reais e trinta e oito centavos), equivalente ao valor unitário de R$ 356,19 (trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), considerando o quantitativo de 02 (dois) exaustores de teto, com fornecimento e instalação.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

Diante dos resultados constantes da pesquisa de preços, **manifesta-se expressamente que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado**, considerando as especificações técnicas do objeto, os serviços de instalação incluídos, o quantitativo pretendido e as condições de execução estabelecidas pela Administração.

Assim, com fundamento na pesquisa realizada mediante o Banco de Preços e na documentação comprobatória acostada aos autos, considera-se demonstrada a razoabilidade do valor estimado e atendida

a exigência de justificativa do preço prevista nos **arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.**

> A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:
> "o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão n° 522/2014. Rei. Benajamin 2ymler,j. 12.3.2014).

Assim sendo, nos moldes da Lei 14.133/21, após observados os requisitos fixados nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos deverão ser compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição e instalação de 02 (dois) exaustores de teto, destinados aos banheiros feminino e masculino da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, contemplando os acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde a aquisição de equipamentos compatíveis com as características dos ambientes, passando pela instalação e integração ao sistema de iluminação existente, permitindo o acionamento automático durante a utilização dos sanitários, até sua operação, conservação e eventual substituição ao término da vida útil. A utilização dos exaustores proporcionará a renovação do ar, a redução da umidade e a eliminação de odores, contribuindo para a prevenção da formação de mofo e fungos, a preservação das estruturas prediais, especialmente do forro de madeira, e a melhoria das condições de higiene e salubridade. Dessa forma, a solução busca atender à necessidade identificada de maneira eficiente e duradoura, considerando a racionalização do consumo de energia elétrica, a facilidade de manutenção e a conservação do patrimônio público, em consonância com o interesse da Administração Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação será processada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens com serviços acessórios de instalação, cujo valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas em razão do valor, observada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A adoção da contratação direta mostra-se compatível com a natureza do objeto, o reduzido quantitativo e a necessidade específica da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, devendo ser observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O enquadramento na hipótese legal deverá ser acompanhado da verificação prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e as contratações de objetos de mesma natureza, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

A instrução processual observará, ainda, as exigências do art. 72 da referida Lei, incluindo a demonstração da compatibilidade orçamentária, a estimativa da despesa, a justificativa do preço, a comprovação dos requisitos mínimos de habilitação e qualificação, a razão da escolha do fornecedor e a autorização da autoridade competente, conforme a etapa correspondente do procedimento.

A contratação será precedida de procedimento eletrônico para obtenção da proposta mais vantajosa, observadas as regras de publicidade e transparência aplicáveis às contratações diretas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da formalização do instrumento contratual ou da ciência da Contratada quanto ao instrumento equivalente adotado pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A vigência estabelecida contempla o período necessário para o fornecimento dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, realização dos testes de funcionamento, recebimentos provisório e definitivo, eventual correção de desconformidades, liquidação da despesa e pagamento.

O prazo máximo para a execução integral do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, compreendendo a entrega dos 02 (dois) exaustores, a instalação completa e os respectivos testes de funcionamento, conforme estabelecido no tópico 11.2 deste Termo de Referência.

A contratação poderá ser formalizada por instrumento contratual ou, quando juridicamente cabível, por Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a vinculação às condições deste Termo de Referência e da proposta aceita.

O encerramento do prazo de vigência não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das garantias dos equipamentos e dos serviços de instalação, nem pelas obrigações que, por sua natureza, subsistam após o recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar à Contratada as informações e condições de acesso necessárias à execução do objeto, permitindo a realização dos serviços nos locais previamente definidos.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

Verificar a conformidade dos equipamentos, acessórios e serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Comunicar formalmente à Contratada as falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução ou nos períodos de garantia, estabelecendo prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis.

Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e condições contratadas.

Realizar os recebimentos provisório e definitivo, observados os critérios e procedimentos previstos neste Termo de Referência.

Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas.

Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto à disposição dos ambientes, às condições de acesso e às características físicas da edificação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer 02 (dois) exaustores de teto novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Realizar o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos nos banheiros feminino e masculino da SEMPLACIDE, responsabilizando-se por todos os materiais, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

Verificar, previamente à instalação, as condições do forro de madeira, a compatibilidade do circuito elétrico existente, o posicionamento dos equipamentos, o percurso dos dutos e os pontos adequados para descarga do ar no exterior da edificação.

Executar a instalação observando as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança e as condições físicas existentes no imóvel, de modo a evitar danos às estruturas

e instalações prediais.

Providenciar a adequada fixação dos exaustores no forro de madeira, a instalação dos dutos e conexões necessários, a vedação dos pontos de passagem, os acabamentos e a descarga do ar diretamente para o ambiente externo, sendo expressamente vedada a liberação do ar no espaço interno do forro.

Realizar a interligação elétrica dos equipamentos ao sistema de iluminação dos respectivos sanitários, assegurando o acionamento simultâneo dos exaustores com a iluminação, de forma segura e compatível com as características técnicas dos equipamentos e do circuito existente.

Executar os serviços elétricos por profissionais habilitados ou qualificados para as atividades correspondentes, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à prevenção de riscos elétricos.

Realizar os testes necessários à comprovação do correto funcionamento dos equipamentos, incluindo a verificação do acionamento elétrico, da estabilidade da fixação, da ausência de ruídos ou vibrações anormais e da efetiva condução do ar para o exterior da edificação.

Entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais, orientações de utilização e documentos de garantia, quando fornecidos pelo fabricante.

Corrigir, reparar, reinstalar ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, falhas de instalação ou desconformidades com as especificações estabelecidas.

Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta imputável à Contratada ou a seus prepostos durante a execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

Manter comunicação com a fiscalização designada, informando eventuais dificuldades técnicas identificadas e submetendo previamente à Administração situações que demandem alterações relevantes nas condições de execução originalmente previstas.

Cumprir integralmente o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência, entregando os equipamentos instalados, testados e em condições de utilização.

Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, nos termos

do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de instrumentalização da contratação.

A fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas dos equipamentos, à qualidade da instalação, à adequada fixação no forro de madeira, à condução do ar para o exterior da edificação, à interligação com o sistema de iluminação e à realização dos testes de funcionamento.

Eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas formalmente à Contratada, com indicação das providências necessárias à correção e do prazo estabelecido para atendimento.

O recebimento definitivo deverá observar os procedimentos adotados pela Administração Municipal e será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pela correção dos defeitos ou falhas que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. LOCAL DE ENTREGA

A execução do objeto, compreendendo a entrega e **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO** dos equipamentos, deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico – SEMPLACIDE, localizada na **Avenida Rio de Janeiro, nº 3571, Setor 02, Jaru/RO, CEP 76890-000**. Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mediante prévio agendamento com a Secretaria, pelos telefones (69) 99221-7608 ou (69) 99244-6298, de modo a assegurar o acompanhamento da execução e evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas.

11.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução integral do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, a instalação completa e a realização dos respectivos testes de funcionamento. Ressalta-se que a simples entrega dos equipamentos não caracteriza o cumprimento integral da obrigação, sendo necessária a conclusão de todas as etapas previstas, com os exaustores devidamente instalados e em plenas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Conforme a planta baixa pós-reforma da edificação, os banheiros destinados à instalação dos exaustores possuem áreas de 2,53 m² para o sanitário feminino e 1,70 m² para o sanitário masculino, ambos com largura interna de aproximadamente 1,60 m. Considerando a disposição dos ambientes na edificação, a instalação deverá contemplar o adequado posicionamento dos equipamentos no forro de madeira, a fixação dos componentes e a condução do ar por meio de dutos até o exterior do imóvel, observadas as características construtivas existentes e as especificações técnicas dos equipamentos.

O encaminhamento dos dutos deverá observar o percurso tecnicamente viável de menor extensão, de modo a garantir a eficiência da exaustão, a adequada fixação das tubulações e a preservação das instalações prediais. A descarga do ar deverá ocorrer obrigatoriamente no ambiente externo da edificação, **sendo vedada sua liberação no espaço interno do forro**. Os pontos definitivos de saída e as extensões necessárias dos dutos deverão ser confirmados por verificação técnica prévia, para adequado dimensionamento dos materiais e definição das condições de execução.

Quanto às instalações elétricas, caberá à empresa contratada verificar, previamente à execução dos serviços, a compatibilidade do circuito elétrico existente com as especificações dos exaustores a serem instalados, possibilitando a interligação dos exaustores ao sistema de iluminação dos respectivos sanitários, observadas as orientações dos fabricantes e os requisitos de segurança aplicáveis.

Para fins de adequada elaboração das propostas, as condições de instalação deverão ser consideradas de forma integral, incluindo os materiais necessários ao encaminhamento dos dutos até o ambiente externo da edificação. Eventuais esclarecimentos acerca da disposição dos ambientes e das características construtivas poderão ser obtidos mediante consulta ao Projeto Prédio – SEMPLACIDE, ID nº 4303114, bem como por meio de visita técnica facultativa ao local, previamente agendada com a Secretaria. A visita não substituirá a obrigação da Administração de disponibilizar informações suficientes e uniformes aos interessados para o correto dimensionamento e orçamento do objeto.

11.4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante. Para os serviços de instalação, deverá ser assegurada garantia mínima de **90 (noventa) dias**, igualmente contados do recebimento definitivo, abrangendo a qualidade da execução, a adequada fixação dos equipamentos e o funcionamento das instalações realizadas.

Durante os respectivos períodos de garantia, a contratada será responsável pela correção de eventuais defeitos de fabricação, falhas de instalação ou inadequações identificadas, devendo providenciar os reparos, ajustes ou substituições necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, incluindo despesas com materiais, peças e mão de obra.

O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como à conferência da

qualidade da instalação, da adequada fixação, dos acabamentos, da correta descarga do ar para o ambiente externo e do funcionamento do sistema de acionamento simultâneo dos exaustores com a iluminação dos respectivos banheiros, mediante realização dos testes necessários para comprovar a plena operacionalidade da solução contratada.

Durante os respectivos períodos de garantia, a Contratada deverá atender às notificações encaminhadas pela Administração, adotando as providências necessárias à correção de defeitos ou falhas constatadas. Os reparos, ajustes ou substituições deverão ser concluídos, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, admitida prorrogação excepcional mediante justificativa formal e aprovação da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos direitos decorrentes da garantia legal ou contratual.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

12.1.1. Os documentos previstos neste termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação direta, poderão ser exigidos para fins de habilitação, com base nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Na ausência do envio ou em caso de documento vencido: a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista ou/e econômico-financeira, poderá ser consultada e obtida pela comissão de contratação, desde que a empresa envie, no momento da contratação direta destinado ao envio da documentação de habilitação, o comprovante do registro no **SICAF**. Essa consulta será RESTRITA ao SICAF, não sendo realizada de outros meios/sites.

12.1.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

12.1.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

12.3. A verificação pelo (a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) HORAS ÚTEIS**, contado da solicitação do(a) agente de contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **mediante solicitação devidamente justificada e sujeita à aprovação do(a) agente de contratação.**

12.4.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item acima, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

1. a aferição das condições de habilitação do fornecedor, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.4.2. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao fornecedor, implicando sua inabilitação.

12.5. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. Conforme disposto no item 13.4. e seus subitens deste termo de referência.

12.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o (a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente termo de referência.

12.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao disposto neste termo de referência, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.9. O(s) fornecedore(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. **Relação de documentos para fins de habilitação:**

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na junta comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

c) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. Sendo este do proprietário/dos sócios, ou do diretor, ou do representante legal da empresa;

d) Se a empresa se fizer representar por **PROCURADOR**, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

e)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.11. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos **FEDERAIS** e à Dívida Ativa da União.

b) Certidão Negativa de Tributos **ESTADUAIS**;

c) Certidão Negativa de Tributos **MUNICIPAIS**;

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidão Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2o Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da **CNDT**;

12.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.11.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de **FALÊNCIA**, concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

12.13. DAS DECLARAÇÕES

a) TERMO DE COMPROMISSO (declaração conjunta - anexo I).

12.14. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.14.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da empresa a devida atenção ao formato no momento do envio:

12.14.2. FORMATOS: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS OFFICE), .xls e .xlsx. e . PDF (preferencialmente).

12.14.3. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

12.14.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02. 07 Secretaria Mun. de Planejamento, Cidade e Desen.
02.07.00 Secretaria Mun. de Planejamento, Cidade e Desen.
04.122.0007.1000.0000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: **1.500**
Ficha: **402**

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (quinze por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo

de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão integral do fornecimento e da instalação dos 02 (dois) exaustores de teto, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante registro que permita verificar a execução das obrigações previstas neste Termo de Referência.

O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial da quantidade de equipamentos, das condições aparentes de conservação, da presença dos acessórios necessários, da instalação realizada e da correspondência com os documentos de fornecimento apresentados pela Contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação detalhada da conformidade do objeto com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A verificação para recebimento definitivo compreenderá, no mínimo, a conferência das características técnicas dos equipamentos, da adequada fixação no forro de madeira, da qualidade dos acabamentos, da instalação e vedação dos dutos, da efetiva descarga do ar para o exterior da edificação, da interligação ao sistema de iluminação e do funcionamento dos exaustores mediante acionamento simultâneo com a iluminação dos respectivos banheiros.

Os equipamentos deverão ser submetidos a testes de funcionamento, de modo a verificar sua operação regular, a ausência de vibrações ou ruídos anormais e o adequado desempenho do sistema de exaustão.

O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando apresentar defeitos, ausência de componentes, falhas de instalação, incompatibilidade com as especificações exigidas ou condições que comprometam sua utilização segura e adequada.

Constatada qualquer desconformidade, a Contratada deverá realizar os ajustes, reparos ou substituições necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, incluindo despesas com materiais, componentes, mão de obra e deslocamento.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de instalação ou demais obrigações decorrentes das garantias legal e contratual.

A simples entrega dos equipamentos, desacompanhada da instalação completa e da realização dos testes de funcionamento, não será considerada cumprimento integral do objeto e não autorizará seu recebimento definitivo.

15.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos

tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, identificada nos autos do processo administrativo e estabelecida no respectivo instrumento contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da referida data-base, os preços das obrigações contratuais abrangidas pelo reajustamento serão atualizados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a adequação do índice à natureza do objeto e às condições estabelecidas no instrumento de contratação.

O reajustamento observará o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser formalizado mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da referida Lei, independentemente de solicitação da Contratada, quando atendidos os pressupostos legais e contratuais.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que legalmente vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do

objeto, mediante justificativa e formalização cabível.

16.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação, quando existente.

A solicitação de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seus efeitos sobre os encargos contratuais e o nexo de causalidade entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera alegação de elevação ordinária dos preços de mercado.

O pedido deverá observar as condições e os prazos previstos no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua formulação durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, sem prejuízo das disposições legais relativas ao reconhecimento do desequilíbrio após a extinção do contrato.

Também serão observadas as disposições dos arts. 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem alterações unilaterais que modifiquem os encargos contratuais ou alterações tributárias e legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

A análise do pedido será realizada pela Administração, mediante avaliação técnica e jurídica, quando cabível, observadas as disposições legais, os elementos comprobatórios apresentados e a necessária motivação da decisão administrativa.

O eventual reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante instrumento juridicamente adequado, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

17. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR ITEM.**

18. RECURSOS ADMINISTRATVIOS

18.1. Por se tratar de um processo simplificado de contratação Dispensa, não existe campo próprio no do Portal Licitanet 4.0. para manifestar intenção de recursos.

18.2. O participante que desejar fazê-lo, deverá manifestar-se no chat sua intenção de recurso e em seguida encaminhar o recurso com as razões no e-mail: supel@jaru.ro.gov.br.

18.3. Havendo recursos administrativos a Dispensa obedecerá às regras previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SOLUÇÕES ADOTADAS PARA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Para mitigação dos riscos relacionados à fase de planejamento da contratação, recomenda-se assegurar a adequada definição das especificações técnicas dos exaustores, considerando as características dos banheiros, a compatibilidade com as instalações existentes e a necessidade de condução do ar para o ambiente externo da edificação. A utilização da planta baixa pós-reforma, identificada pelo ID nº 4303114, juntamente com a verificação prévia das condições físicas do imóvel, contribuirá para reduzir riscos de dimensionamento inadequado, incompatibilidade dos equipamentos e necessidade de intervenções não previstas.

Quanto aos riscos relacionados à estimativa de preços e à seleção do fornecedor, recomenda-se que a pesquisa de mercado contemple a integralidade da solução pretendida, incluindo fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, dutos e serviços de instalação, de modo a evitar subdimensionamento dos custos e propostas incompatíveis com as obrigações contratadas. A análise das propostas deverá considerar, além do preço ofertado, o atendimento às especificações técnicas e a capacidade de execução integral do objeto, preservando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na fase de execução, recomenda-se que a Contratada realize a verificação das condições do forro de madeira, do circuito elétrico existente, do percurso dos dutos e dos pontos de descarga do ar antes de iniciar os serviços, observando as normas técnicas e os requisitos de segurança aplicáveis. A adoção dessas providências busca prevenir danos às estruturas prediais, falhas de instalação, inadequações elétricas, acúmulo de umidade no espaço interno do forro e funcionamento insatisfatório do sistema de exaustão.

Para mitigação dos riscos relacionados ao recebimento e à qualidade da execução, recomenda-se o acompanhamento dos serviços por servidor ou comissão designada, com verificação da adequada fixação dos equipamentos, da instalação dos dutos, da vedação dos pontos de passagem, da descarga do ar para o exterior e do acionamento simultâneo com a iluminação dos respectivos banheiros. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a conclusão integral dos serviços e a realização dos testes de funcionamento, permitindo a identificação e a correção de eventuais desconformidades antes da aceitação do objeto.

Por fim, recomenda-se assegurar o cumprimento das garantias dos equipamentos e dos serviços de instalação, bem como a responsabilização da Contratada pela correção de defeitos, falhas ou inadequações identificadas nos respectivos períodos de cobertura. Essas medidas contribuirão para reduzir os riscos de funcionamento inadequado, despesas adicionais com manutenção, comprometimento da

conservação das instalações e prejuízos à finalidade pública pretendida, garantindo maior segurança, eficiência e durabilidade à solução contratada.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

A participação e a eventual classificação e adjudicação do objeto neste procedimento de Dispensa Eletrônica não geram direito subjetivo à contratação para o fornecedor classificado em primeiro lugar.

A Administração Pública não está obrigada a formalizar a contratação ou a emitir a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento ou Serviço, reservando-se o direito de não prosseguir com o serviço ou de desistir do item quando assim o interesse público exigir.

O procedimento de contratação, ou o item específico, poderá ser revogado pela autoridade competente, a qualquer tempo, se houver razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

O procedimento deverá ser anulado se for verificada ilegalidade insanável.

O ato de revogação ou anulação deverá ser formalizado por meio de decisão da Autoridade Superior, sendo escrito e devidamente fundamentado.

A motivação do ato deve demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta, considerando as consequências jurídicas e administrativas da decisão para a Administração Pública e para o administrado, e as possíveis alternativas.

Em qualquer caso de anulação ou revogação, integral ou parcial, do procedimento de contratação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

A decisão que determinar a revogação deverá considerar que o fornecedor provisoriamente vencedor pode ter incorrido em custos em função de ter vencido o procedimento, assegurando-lhe o direito à manifestação.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na aquisição do bem, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 17 de novembro de 2026.

EDILEUZA SOUZA SENA

Secretária Municipal de Planejamento Cidade e Desenvolvimento Econômico

Elaborado por:
WALACE DEIVID ALVES ARCELINO
ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS

Documento assinado eletronicamente por **WALACE DEIVID ALVES ARCELINO**, **ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE COMPRAS - SEGAP**, em 17/11/2026 às 10:55, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA**, **Secretário (a) Municipal**, em 17/11/2026 às 15:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br/servicos, informando o ID **4424249** e o código verificador **B5328C3C**.

Referência: Processo nº 8-15171/2026. Docto ID: 4424249 v1